



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.**

**PROCESSO Nº 00094.001197/2013-25**

**CONTRATO Nº 169/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 10.682.187/0001-04, com sede no SCRS, Quadra 514, Bloco “C”, Entrada 49, Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-535, telefax nº (61) 3327-3777, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO LIGOSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 606145 - SSP/MT, e do CPF nº 529.891.191-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste termo aditivo ao Contrato nº 169/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a supressão de serviços no percentual aproximado de 20,01 % do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência fica prorrogado até **30 de dezembro de 2016**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 12 (doze) meses, com respaldo no disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência da supressão de serviços no percentual aproximado de 20,01 % do contrato, o valor anual da contratação, passa de R\$ 587.189,10 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos) para R\$ 469.710,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta centavos).

**Subcláusula Terceira** – Com a supressão, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*Os pagamentos, das licenças e da customização, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação,*

Processo nº 00094.001197/2013-25 – CT 169/2013

Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos habéis de cobrança.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Suporte (Serviço/mês)		R\$ 19.907,00	R\$ 238.884,00
2	Customização (USTs)	503	R\$ 458,90	R\$ 230.826,70
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 469.710,70</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 469.710,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803551, de 04 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2015.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

*Leandro Ligowski*  
**LEANDRO LIGOSKI**  
Intelit Processos Inteligentes Ltda

*Leandro Ligowski*  
Diretor  
Intelit Processos Inteligentes Ltda